

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO ADITIVO 1

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, pela Promotora de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**, e, de outro lado, a **CLW TINTAS LTDA**, CNPJ nº 11.842.936/0001-86, situada à Rua Padre Joaquim Nonato, nº 0115, Km 31, BR 316, Zona Rural, Demerval Lobão-PI, representada pelo Sr. Lícínio Francisco Neto, como compromissária, bem como a **ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Alberto Costacurta Brandi, OAB/SP 406.678, diante das apurações procedidas pelo Ministério Público Estadual nos autos do Procedimento Administrativo nº 34/2018, que tramita nesta 31ª Promotoria de Justiça em Teresina-PI, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO nº 01 ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 37/2018**, conforme estabelecido a seguir:

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, Considerando que a **CLW Tintas LTDA** assumiu compromisso com o Ministério Público Estadual, em relação sua adequação no tocante à fabricação de seus produtos conforme a Norma Técnica NBR 15079 ou outra que vier a substituí-la, passando a produzir em conformidade com esse padrão;

Considerando que a compromissária não conseguiu adequar os seus produtos no prazo consignado no TAC nº 37/2018;

Resolvem firmar Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 37/2018, assumido com o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, que assim passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

"A Compromissária obriga-se, no prazo de 4 (quatro) meses, a adequar os seus produtos

Considerando que a compromissária não conseguiu adequar os seus produtos no prazo



à Norma Técnica NBR 15079."

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO:

"Caso a compromissária figure na lista de fabricantes não conformes do PBQPH a partir do relatório publicado, após o prazo previsto na cláusula segunda, incidirá em multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que será destinado ao Fundo Gestor Estadual do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme o Decreto Federal nº 2.181/1997 e o Código de Defesa do Consumidor. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais;"

E por estarem justos e avençados, os compromitentes assinam o presente Termo Aditivo ao de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 37/2018.

Teresina, 25 de outubro de 2021.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA
Promotora de Justiça da 31ª PJ

Licínio Francisco Neto
LICÍNIO FRANCISCO NETO
Administrador da CLW TINTAS LTDA

ALBERTO COSTACURTA BRANDI
Assinado de forma digital por ALBERTO COSTACURTA BRANDI
Dados: 2021.10.25 12:42:35 -03'00'

ALBERTO COSTACURTA BRANDI
Representante da ABRAFATI